



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.010

BELEM

DOMINGO, 4 DE MAIO DE 1952

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado
Ofício :
Em 23/4/52

N. 6, da Prefeitura Municipal de

Gurupá (providências) — A Secretaria do I. e Justiça para mandar apurar.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Peticionados :

Em 30/4/52

0663 — Zilma Carvalho da Conceição, professora em Matapiquara — Marapanim (nominação) — Lavrem-se os atos. A D. P.

4218 — Arthemio da Fonseca Beckmann (reconsideração de ato que indeferiu seu pedido de encaminhamento de recurso) — A exame e parecer da D. P.

0518 — Domingos Barreto da Silva, por seu procurador Bacharel Evaldo Bona (devolução de documentos apreendidos) — Segundo se apura do presente expediente, da importância de Cr\$ 8.000,00 encontrada em poder do requerente, Cr\$ 2.490,00 foram entregues ao Sr. Antonino Rocha. Existe, assim, um saldo de Cr\$ 5.510,00, cuja devolução autorizo, com as cautelas legais. Depois de ciente o interessado, vá o expediente ao DESP, para as devidas providências.

4020 — Oscar de Lima Sampaio, ex-funcionário do DESP (reconsideração de ato) — Esta Secretaria está recebendo, nesta data, duplicata do presente expediente. Volte este, portanto, ao DESP, para arquivamento.

0680 — Grandes Hoteis, S/A (pagamento) — A S. E. F.

681 — Raimundo Mangabeira da Silva, motorista (efetividade) — Diga a D. P.

0682 — Edgar Proença, representante da Lux-Jornal (pedido de pagamento) — Informe o DESP.

0683 — Eugenia Coelho de Oliveira, professora em Vigia (efetividade) — Opine a D. P.

0684 — Francisca de Queiroz Barreira, professora em Capanema (licença-saúde) — Opine a D. P.

0685 — Stella Lucia Tupiassu e Sousa, professora de Educação Física (exonerado) — Sim. A D. P.

0686 — Alfredo Pinto Coimbra, ajudante de tesoureiro, lotado no Presídio São José (licença especial) — Opine a D. P.

0690 — José Augusto Teles de Borborema, advogado, residente em Manaus (certidão de tempo) — Opine a D. P.

0694 — Hyolmar da Silva Chuva, arquivista, lotado na S. E. C. (elevação de padrão) — Encaminhe-se.

Ofícios :

N. 178, da Polícia Militar (cabeando a petição n. 0308, de Fran-

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

cisco Severino de Oliveira, ex-1º sargento (reinclusão) — Volte à D. P.

— N. 224, do Departamento Estadual de Segurança Pública (presta informações sobre fornecimento de passagens) — A S. E. C.

Em 29/4/52

Boletins :

N. 95, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 27-4-52) — Ciente. Arquive-se em pasta especial.

— N. 96, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 29-4-52) — Ciente. Arquive-se em pasta especial.

Memorandum :

N. 675, do Gabinete Governamental (informação) — Ciente. Arquive-se.

Ofícios :

Em 30/4/52

N. 146, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de exoneração de escrivão de polícia, em Anajás) — Atenda-se ao que pede o D. E. S. P., lavrando-se os atos necessários.

— N. 162, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de exoneração de José Izidro Ferreira Filho, do cargo de comissário de Polícia, em Maracanã) — 1.º Lavre-se a exoneração. 2.º Telegrafe ao delegado de polícia do município, para que indique substituto.

— N. 9, da Prefeitura Municipal de Ourém (entrega de prédio pertencente ao Estado) — Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação. Peço vênia para ponderar a V. Excia. que o assunto deste expediente, tal como V. Excia. salientou em seu despacho de fls. 5-verso, "deve ser liquidado sem mais delongas". Assim, solicito a V. Excia. determinar a construção de uma escada que dê acesso autônomo ao pavimento superior, o que, ao meu ver, poderia ser feito a título precário, até que se providenciasse a mudança da delegacia de polícia para outro local.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas, determinando a lavratura de novo contrato, na D. F.. Deve repartição, porém, até hoje não tem esta Secretaria notícia de qualquer providência sobre o assunto.

— N. 593, da Secretaria de Saúde Pública (sobre religiosas que trabalham contratadas no H. J. Moreira) — À SEF. Realmente, há algum tempo, o Governo do Estado louvou a iniciativa de atualizar e regularizar a situação das religiosas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retumbada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretora Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPE DIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 280,00
Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade:

por 1 vez 600,00

1 Página contabilizada,

Página, por 1 vez .. 600,00

½ Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez 6,00

A fim de evitar solução de continuidade no reembolso dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais removidas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes déem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Dissolução:

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor durante o período do dia 26 de Abril a 2 de Maio de 1952. Autorização para comerciar:

1º — Elias João Simão, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a favor de sua esposa D. Assma Nerser Simão — Registre-se.

Atas:

2º — Africana, Tecidos, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do Diário Oficial do Estado, do dia 27 de abril próximo passado que publicou a ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 3 do mesmo mês de Abril — Arquive-se.

3º — Importação e Representações Amazônia, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do Diário Oficial do Estado, do dia 26 de abril, passado, que publicou a ata de sua Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 22 do mesmo mês — Arquive-se.

Estatutos:

4º — Fôrça e Luz do Pará, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do Diário Oficial do Estado, do dia 27 de abril, próximo findo, que publicou, com a devida anotação da Junta Comercial, os Estatutos dessa Companhia — Arquive-se.

Contratos:

5º — Clodoaldo Nogueira & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede — Belém, à Rua Manoel Barata, N. 119, sem filial, Comércio — Representações, comissões, consignações e conta própria, capital — Cr\$ 20.000,00 entre partes, Clodoaldo Costa Nogueira e Adelino José Barros da Fonseca, brasileiros, solteiros — Prazo indeterminado — Arquive-se.

Alterações:

6º — Representações União, Ltda, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada das sociedades quotistas — D. Adélia Cavalcante Lédo e Zulita Quaresma Cavalcante, embolsadas dos seus haveres na sociedade, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 50.000,00 a mesma finalidade, sédes e prazo, entre partes — Joana Regina Rodrigues Fontes e Maria Romana Brasil Monteiro, brasileiras casadas — Arquive-se.

7º — Cruz Ferreira & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude do aumento de seu capital social de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 800.000,00, permanecendo a mesma finalidade, séde e prazo sem que haja alterações no quadro social — Arquive-se.

8º — Representações União Ltda, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na retirada da sociedade quotista D. Maria Romana Brasil Monteiro, embolsada de seus haveres na sociedade, permanecendo o mesmo capital pela admissão do novo socio quotista João Batista Pereira Rodrigues, continuando a mesma séde, finalidade prazo entre partes — Joana Regina Rodrigues Forte e João Batista Pereira Rodrigues, brasileiros, casados — Arquive-se.

9º — Mario Verbicaro, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Verbicaro Cerqueira, & Cia, da qual é socio, em virtude da admissão do novo socio Fernando Bayma Giestas, retirada do socio Mario Augusto da Cunha Cerqueira, embolsado de seus haveres na sociedade, aumento do capital social de Cr\$ 450.000,00, para Cr\$ 540.000,00 e a mudança da razão social para Verbicaro Irmão & Cia, em sucessão a firma alterada não havendo solução de continuidade em seus negócios, permanecendo a mesma finalidade, séde e prazo, entre partes — Mario Verbicaro, Carlos Verbicaro e Fernando Bayma Giestas, brasileiros — Arquive-se.

Certidões:

Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:

Benarroz & Irmão e Banco Commercial do Pará.

gues & Cia pedindo o arquivamento do distrato social dessa firma, pela retirada do socio Antônio Rodrigues de Miranda, sem neda receber, ficando de posse do ativo e a responsabilidade do passivo a socia Ibrantina de Sousa Rodrigues — Arquive-se.

Firmas Coletivas:

11 — Verbicaro, Irmão & Cia, e Clodoaldo Nogueira & Cia, pedindo respectivamente o registro dessa firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Averbações:

12 — J. S. Batista & Cia, pedindo a averbação no registro de sua firma, da saída do sócio Manoel da Silva Batista e admissão do novo sócio solidário José da Silva Batista Filho, com direito a assinar a firma, para o que apresentou o fac-simile de sua assinatura — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

13 — Cruz Ferreira & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro, o aumento de seu capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 800.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

14 — Representações União, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada da sócia Adélia Cavalcante Lédo juntamente com a sócia Zulita Quaresma Cavalcante, embolsadas dos seus haveres na sociedade — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

15 — Representações União, Ltda., pedindo a averbação à margem de seu registro, da admissão do novo sócio quotista João Batista Pereira Rodrigues, em 15 de janeiro do corrente ano; com direito a assinar a denominação comercial, para o que apresentou o fac-simile de sua assinatura — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos:

16 — J. S. Batista & Irmão, pedindo o seu cancelamento em virtude de haver sido sucedida por J. S. Batista & Cia. — Cancelle-se, arquivado o distrato social.

17 — Ibrantina de Souza Rodrigues, sócia da firma I. S. Rodrigues & Cia., pedindo o cancelamento dessa firma, em virtude de haver sido dissolvida — Cancelle-se, arquivado o distrato social.

18 — Mario Verbicaro, sócio da firma Verbicaro, Cerqueira & Cia., pedindo o cancelamento dessa firma, por haver sido sucedida por Verbicaro, Irmão & Cia. — Cancelle-se, arquivado o distrato social.

Licenças:

19 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 4, às 10 horas à Rua Manoel Barata n. 530 — Deferido.

20 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, 27 do corrente à Travessa Quintino Bocaiuva n. 699, 703 e 707 — Deferido.

21 — João Ewerton do Amaral, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão domingo, 27, à Vila Bolonha — Deferido.

Livros:

Durante a última semana pediram legalização de livros:

Brasil Extrativa, S/A — S. L. Aguiar & Cia. — Exportadora de Juta Parintins, Ltda. — Cardoso & Lobato — Usina Metalúrgica Paraense, Ltda. — Banco Nacional Ultramarino — Importação e Representações Amazônia, S/A — R. C. Viana & Cia., Ltda. — The Sydney Ross Company — Albino Fialho & Cia. — A. Faciola — Laboratórios Silva Araújo Russel, S/A — F. de Lima — Pereira Gomes — A. Coimbra & Filhos — Arthur Vieira & Cia..

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRE TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MAIO DE 1952.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Ofícios:

Sín. do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém (solicitando o desconto do imposto sindical dos operários desta Secretaria) — Ao Chefe do Expediente, para fazer o desconto.

N. 18, da Prefeitura Municipal de Maracanã (respondendo telegrama) — Arquivar-se.

N. 751, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (solicitando doação do terreno onde funciona o S. T. E. para construção de uma unidade sanitária) — Arquivar-se.

N. 211, da Câmara Municipal de Gurupá (faz comunicação) — Ao Serviço de Terras, para fazer a anotação em livro competente e fazer voltar a esta Secretaria.

N. 100, do Serviço do Patrimônio da União (presta informações) — Arquivar-se.

N. 438, da Secretaria de Economia e Finanças (presta informações) — Arquivar-se.

N. 15, da Faculdade de Odontologia (pedindo reparos naquela prédio) — Arquivar. Os trabalhos foram executados.

N. 75, do Departamento Estadual de Segurança Pública (faz comunicação) — Arquivar.

N. 31, do Serviço de Navegação do Estado (faz comunicação) — Ao S. N. E., para juntar o orçamento da oficina Nasser.

Sín. da Biblioteca e Arquivo Público (remetendo relatório) — Arquivar-se.

N. 46, do Departamento de Assistência aos Municípios (faz comunicação) — Arquivar. A resposta ao Diretor Geral foi dada em termos claros.

N. 57, do Serviço de Navegação do Estado (remetendo folha de pagamento referente ao aumento de vencimentos dos marítimos no período de 15/1 a 30/3 do ano em curso) — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 492, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (remetendo laudo de inspeção de saúde do Sr. Clovis Pereira Saldaña) — Junte ao expediente de origem e restitua-se ao D. E. A.

N. 190, do Departamento Estadual de Águas (remetendo 4 segundas vias de análises de água) — Encaminhe-se à S. S. P.

N. 101, da Auditoria da Polícia Militar (faz comunicação) — Ao S. C. R., para cientificar o Dr. Raimundo Martins Viana e arquivar.

Sín. do Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital (agradecimento) — Ciente. Arquivar-se.

N. 56, do Serviço de Navegação do Estado (solicitando o pagamento da quantia de Cr\$ 5.288,90, referente a passagens fornecidas por conta do Estado, na lancha "Antonina") — Ao Sr. Secretário de Economia e Finanças. Já determinei ao S. N. E. que só forneça com autorização desta Secretaria embora os interessados apresentem ordens de outras autoridades. A presente conta resulta de passagens durante o pleito eleitoral.

N. 191, do Departamento Estadual de Águas (remetendo prestações de contas de numerários recebidos por aquele Departamento pela verba de Despesas Diversas — 1.º trimestre Usina Diesel de S. Braz e Pessoal Variável, todas também do 1.º trimestre do corrente ano) — Encaminhe-se à S. E. F.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Peticões:

1118 — R. Oliveira & Cia. sobre venda de terras em Altamira — Volte ao Serviço de Terras.

308 — Cooperativa de Consumo dos Hoteis e Similares de Belém (requerendo a doação de um terreno para a construção de armazéns figurativos) — Expediente feito. Arquivar-se.

235 — Estaleiro Lauro Melo (apresentando orçamento para a fábrica "Pinto Marques" de propriedade do Estado) — Ao S. N. E., para juntar o orçamento a ser feito pela oficina Nasser.

1097 — Jacira Pereira Vilhena (sobre compra de terras situadas na Estrada de Ferro da Bragança) — Não há terras devolutas na zona indicada, por isto sou de parecer que se indefira.

Telegrama:

Do Coletor Estadual de Marabá (faz comunicação) — A S. e. Finanças solicitando dar o numerário para execução das obras.

Cartas:

De Benedito Xavier de Azevedo Maia (acusando recebimento do ofício n. 157, de 14/3/52, desta Secretaria) — O Governador tomou conhecimento e determinou que o Juiz continue morando na casa. Arquivar-se.

— De Vicente Portugal Júnior (faz comunicação) — Arquivar-se.

Autos:

Processo de medição e discriminação no Município de João Coelho, em que discriminante é Miltá Júlia da Silva) — Considerando que o presente processo de medição e demarcação feita pelo agrimensor Francisco Xavier Diniz, está de conformidade com as prescrições legais; Considerando que os pareceres emitidos quer pelo Sr. Dr. Consultor Jurídico quer pelo Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria, são favoráveis à aprovação e atestam que foram observadas as determinações do Decreto-lei n. 1.044, de 19/3/933; Considerando o mais que dos autos consta: Resolvo deferir o presente processo de demarcação. Publique-se na "I. O." e vá ao Serviço de Terras para expedição do competente Título Definitivo.

Processo de demarcação no Município de Guamá, em que é demarcante João Pires Flor; Considerando que o presente processo de medição e demarcação feita pelo agrimensor Clodomiro Belém de Nazaré, está revestido das formalidades legais; Considerando que dos pareceres proferidos pelos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis à aprovação desta demarcação e atestam que foram observadas as disposições do Decreto-lei n. 1.044, de 19/3/933; Considerando o mais que dos autos consta: Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação. Publique-se na "I. O." e vá ao Serviço de Terras para expedir o competente Título Definitivo.

Processo de medição e discriminação no Município de Nova Timboteua, em que é discriminante Virgílio de Araújo Teixeira; Considerando que o presente processo de medição e demarcação feita pelo agrimensor Manoel Valente Cordeira, está revestido das formalidades legais; Considerando que os pareceres emitidos pelo Sr. Chefe do Serviço de Terras quer pelo Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria, são favoráveis à aprovação e atestam que foram observadas as disposições do Decreto-lei n. 1.044, de 18/3/933; Considerando o mais que dos autos consta: Resolvo aprovar o processo de medição e demarcação. Publique-se na "I. O." e vá ao Serviço de Terras para ex-

pedir o competente Título Definitivo.

Processo de medição e discriminação no Município de Ananindeua, em que é discriminante Raimundo Vera Cruz; Considerando que o presente processo de medição e demarcação, feita pelo agrimensor Clodomiro Belém de Nazaré, está revestido das formalidades legais; Considerando que os pareceres dos Srs. Dr.

Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, são favoráveis à aprovação desta demarcação e atestam que foram observadas as determinações constantes do Decreto-lei n. 1.044, de 19/3/933; Considerando o mais que dos autos consta: Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação. Publique-se na "I. O." e vá ao Serviço de Terras para expedir o competente Título Definitivo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Hilda Ferreira Veiga para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrita no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria Jacy Guimarães Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Jacy Guimarães Santos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 81 — verba do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pi-
nheiro — Maria Jacy Guimarães Santos — Cesar Nunes dos San-
tos — Maria de Nazaré dos San-
tos — Eunice dos Santos Gui-
marães.

dois presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria Jacy Guimarães Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Jacy Guimarães Santos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 81 — verba do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pi-
nheiro — Maria Jacy Guimarães Santos — Cesar Nunes dos San-
tos — Maria de Nazaré dos San-
tos — Eunice dos Santos Gui-
marães.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e a Sra. Dgmar Alves Feitosa para desempenhar as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 1.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e a Sra. Dgmar Alves Feitosa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Sra. Dgmar Alves Feitosa, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Sra. Dgmar Alves Feitosa, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 72 — verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador

do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e res-

cindido a qualquer tempo por ini-

ciativa do Governo do Estado, se

a contratada deixar de correspon-

der aos deveres do seu cargo ou

não forem mais julgados nec-

essários os seus serviços e por ini-

ciativa da contratada se lhe con-

vier, devendo em qualquer caso

a parte que resolver rescindir,

notificar a outra com anteceden-

cia de trinta (30) dias, findo os

quais será considerado rescindi-

do o contrato sem que caiba qual-

quer pedido de indenização ou re-

clamação judicial ou extra-judi-

cial.

O presente contrato está isento

do sôlo proporcional na forma da

legislação em vigor e para fir-

meza e validade do que fica es-

tabelecido lavrou-se o presente

termo que depois de lido e acha-

do conforme, vai assinado pelas

partes contratantes, já menciona-

das, pelas testemunhas abaixo e

por mim, Maria de Nazaré dos

Santos, funcionária desta Se-

cretaria de Saúde Pública, que o es-

creveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pi-

nheiro — Dagmar Alves Feitosa

— Cesar Nunes dos Santos —

Olga B. Simões — Eunice dos

Santos Guimarães.

RENOVAÇÃO

Término de contrato ce-
lebrado na Secretaria de
Saúde Pública entre o
Governo do Estado e o
Srta. Elza Oliveira da
Costa para desempenhar
as funções de Auxiliar
de Escritório no Centro
de Saúde n. 1.

Aos 2 dias de janeiro de mil
novecentos e cinquenta e dois
presente no Gabinete do Sr. Dr.
Edward Cattete Pinheiro, Se-
cretário de Saúde Pública, e a Srta.
Elza Oliveira da Costa, acorda-
ram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govê-
rno do Estado do Pará resolve
contratar a Srta. Elza Oliveira da
Costa, daí por diante denomi-
nada contratada para os serviços
de Auxiliar de Escritório com
exercício no Centro de Saúde
n. 1.

Cláusula segunda — A Contra-
tada elege a cidade de Belém
para o seu domicílio legal, cujo
fôro será competente para diri-
mir as questões que suscitarem
na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-
muneração dos seus serviços a
contratada receberá o salário
mensal de setecentos cruzeiros
(Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração
do presente contrato será até 31
de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa
com o pagamento do salário pre-
visto na cláusula terceira corre-
rá no atual exercício à conta da
Tabela n. 72 — verba do Centro
de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Exmo. Sr. General Governador
do Estado, podendo ser prorrogado
ou renovado se as partes con-
tratantes assim acordarem e res-
cindido a qualquer tempo por ini-
ciativa do Governo do Estado, se
a contratada deixar de correspon-
der aos deveres do seu cargo

ou não forem mais julgados ne-
cessários os seus serviços e por ini-
ciativa da contratada se lhe con-
vier, devendo em qualquer caso

a parte que resolver rescindir,
notificar a outra com anteceden-

cia de trinta (30) dias, findo os
quais será considerado rescindi-

do o contrato sem que caiba qual-

quer pedido de indenização ou re-

clamação judicial ou extra-judi-

cial.

O presente contrato está isento

do sôlo proporcional na forma da

legislação em vigor e para fir-

meza e validade do que fica es-

tabelecido lavrou-se o presente

termo que depois de lido e acha-

do conforme, vai assinado pelas

partes contratantes, já menciona-

das, pelas testemunhas abaixo e

por mim, Maria de Nazaré dos

Santos, funcionária desta Se-

cretaria de Saúde Pública, que o es-

creveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pi-

nheiro — Glória Batista de Sousa

— Cesar Nunes dos Santos —

Olga B. Simões — Maria de Na-

zaré dos Santos.

RENOVAÇÃO

Término de contrato ce-
lebrado na Secretaria de
Saúde Pública entre o
Governo do Estado e a
Srta. Glória Batista de Sousa
para desempenhar as funções de Atendente
no Centro de Saúde n. 1.

Aos 2 dias do mês de janeiro
de mil novecentos e cinquenta e dois
presente no Gabinete do Sr. Dr.
Edward Cattete Pinheiro, Se-
cretário de Saúde Pública, e a Srta.
Glória Batista de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govê-
rno do Estado do Pará resolve
contratar a Srta. Glória Batista de
Sousa, daí por diante denomi-
nada contratada para os serviços
de Atendente com exercício no
Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — Como re-
muneração dos seus serviços a
contratada receberá o salário
mensal de quinhentos cruzeiros
(Cr\$ 500,00).

Cláusula terceira — A duração
do presente contrato será até 31
de dezembro de 1952.

Cláusula quarta — A despesa
com o pagamento do salário pre-
visto na cláusula terceira corre-
rá no atual exercício à conta da
Tabela n. 72 — verba do Centro
de Saúde n. 1.

Cláusula quinta — A despesa
com o pagamento do salário pre-
visto na cláusula terceira corre-
rá no atual exercício à conta da
Tabela n. 72 — verba do Centro
de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Exmo. Sr. General Governador

do Estado, podendo ser prorrogado
ou renovado se as partes con-
tratantes assim acordarem e res-

cindido a qualquer tempo por ini-

ciativa do Governo, se a contra-
tada deixar de corresponder

aos deveres do seu cargo ou não
forem mais julgados necessá-
rios os seus serviços e por ini-

ciativa da contratada se lhe con-
vier, devendo em qualquer caso

a parte que resolver rescindir,
notificar a outra com anteceden-

cia de trinta (30) dias, findo os
quais será considerado rescindi-

do o contrato sem que caiba qual-

quer pedido de indenização ou re-

clamação judicial ou extra-judi-

cial.

O presente contrato está isento

do sôlo proporcional na forma da

legislação em vigor e para fir-

meza e validade do que fica es-

tabelecido lavrou-se o presente

termo que depois de lido e acha-

do conforme, vai assinado pelas

partes contratantes, já menciona-

das, pelas testemunhas abaixo e

por mim, Maria de Nazaré dos

Santos, funcionária desta Se-

cretaria de Saúde Pública, que o es-

creveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pi-

nheiro — Eunice dos Santos Gui-

marães — Cesar Nunes dos San-

tos — Olga B. Simões — Maria de

Nazaré dos Santos.

Cláusula quarta — A duração
do presente contrato será até 31

de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa
com o pagamento do salário pre-
visto na cláusula terceira corre-
rá no atual exercício à conta da
Tabela n. 72 — verba do Centro
de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo

Exmo. Sr. General Governador
do Estado, podendo ser prorrogado
ou renovado se as partes con-

tratantes assim acordarem e res-

cindido a qualquer tempo por ini-

ciativa do Governo, se a contra-
tada deixar de corresponder

aos deveres do seu cargo ou não
forem mais julgados necessá-
rios os seus serviços e por ini-

ciativa da contratada se lhe con-
vier, devendo em qualquer caso

a parte que resolver rescindir,
notificar a outra com anteceden-

cia de trinta (30) dias, findo os
quais será considerado rescindi-

do o contrato sem que caiba qual-

quer pedido de indenização ou re-

clamação judicial ou extra-judi-

cial.

O presente contrato está isento

do sôlo proporcional na forma da

legislação em vigor e para fir-

meza e validade do que fica es-

tabelecido lavrou-se o presente

termo que depois de lido e acha-

do conforme, vai assinado pelas

partes contratantes, já menciona-

das, pelas testemunhas abaixo e

por mim, Maria de Nazaré dos

Santos, funcionária desta Se-

cretaria de Saúde Pública, que o es-

creveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pi-

nheiro — Hilma Viana de Brito

— Cesar Nunes dos Santos —

Olga B. Simões — Maria

O inspetor sanitário, Dr. A. Dias Visto — Dr. Domingos Silva, chefe do S. H. A. H.
(G — 4|5)

SECRETARIA DO ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo sr. Raimundo Feres Nunes de Ataíde, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 17ª Comarca, 43º Térmo, 43º Município — MARABÁ — 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, está situada a cinco quilômetros além da margem direita do rio Teocantins, no lugar denominado "São Felix", medindo... 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, que fica à Oeste, — com terras ocupadas por Antonio Vieira da Silva; pelo lado direito — ao Norte, — com terras ocupadas por Luiz Rodrigues de Sousa; pelo lado esquerdo — ao Sul, — com terras ocupadas pelo sr. Raimundo José Ferreira e pelos fundos — a Este, — com terras devolutas pertencentes ao Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marabá.

Servicos de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pacá, 2 de maio de 1952. — O oficial, João Motta de Oliveira.

(T. — 2880 — 4, 14 e 24|5 — Cr\$ 120,00)

Servico de Terras da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de maio de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T. — 2881 — 4, 14 e 24|5 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por D. Maria Andresa de Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras, de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16ª Comarca, 41º Térmo, 41º município — Igarapé-Miri, — e 114º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, está situada à margem direita do rio Meruú, confinando pelo lado de baixo, com o rio denominado "Jupubá"; pelo lado de cima, com a campina denominada "Campo-Grande"; e pelos fundos com o rigo denominado Jutaiteua, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele município de Igarapé-Miri.

Servico de Terras da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de maio de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T. — 2882 — 4, 14 e 24|5 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Martins de Sousa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras, de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 41º Térmo, 41º município — Igarapé-Miri, — e 114º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 metros de fundos, pouco mais ou menos, limitando-se pela frente, com o campo denominado "João-Correia"; pelo lado de baixo, com a ilhotinha denominada "das Pombas"; pelo lado de cima, com o lado esquerdo da Gruta denominada "das Costas"; e pelos fundos, com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Igarapé-Miri.

Servico de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de maio de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T. — 2883 — 4, 14 e 24|5 —

círcio. Assim, foi convidado o Sr. Presidente da diretoria a ler o seu relatório, que pôsto em discussão e não havendo quem quisesse se manifestar a respeito foi submetido à aprovação, sendo aprovado por unanimidade. Foi também lido o parecer do Conselho Fiscal, que pôsto em discussão e não havendo quem quisesse se manifestar a respeito foi submetido à aprovação, sendo aprovado por unanimidade.

Eleição do Conselho Fiscal

Achando-se na mesa sómente a chapa que a diretoria apresenta, o Sr. Presidente consulta os Srs. Acionistas se desejam apresentar algumas sugestões sobre aquela chapa, que indica os nomes dos acionistas Srs. Dr. José Carvalho da Cruz, Dr. Augusto Bentes e Antero Magalhães Ribeiro, para efetivos e para suplentes os Srs. José Emílio Leal Martins, Expedi- to Lobato Fernandez e Luiz Pinto Pereira. Todos se manifestaram pela eleição dos titulares indicados. Dêsse modo, o Sr. Presidente propõe que todos sejam eleitos por aclamação, no que os presentes concordaram por unanimidade.

Fôram também aprovados os honorários do Conselho Fiscal para o presente exercício na base dos do ano anterior.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele município de Igarapé-Miri.

Pará, 17 de abril de 1952.

Mesa da Assembléia Geral

Otávio Augusto de Bastos Meira, Presidente

Antônio José Cerqueira Dantas, Secretário

Raimundo Rodrigues da Silva Braga, Secretário

Acionistas presentes e representados:

Abílio Augusto Velho
Etelvina Odete Velho da Cruz

José Carvalho da Cruz
Antônio Alves Velho
Amazilia Ribeiro Velho
Léa de Jesus Velho
Luiz Antônio Velho
Veridiana Velho
Alberto Tavares da Costa
Orlando de Almeida Corrêa

Joaquim Duarte de Oliveira
Mário Fernandes Carreira
Manoel Augusto Moura
Alegria Azulay
José Maria de Oliveira Andrade

Joaquim P. Alves

Milda Soares Alves de

Mendonça Santos

Leonel Pedro Alves

Gustavo Coelho

Francisco Ferreira Patrício

Daniel A. Velho

Nubia Freire Nascimento

Maria de Lourdes Gomes de Souza

Maria Leocádia de Souza

Campos

Maria da Conceição Souza Prata

José Otávio Knack de Souza

Gontran de Souza

Geraldo Knack de Souza

Edila de Souza Coelho

Edila Freire de Souza

Carmen Souza

Ana de Souza Calazans

Hans Francisco Knack de Souza

Clarisse Prata

Odete Knack de Souza

Antônio Alves da Silva Viana

Elisabeth Mendonça Marques Tenreiro

Isabel Mendonça M. O. Bittencourt

Libéria Pinheiro Pêgo Barbosa

Manoel Pinheiro Pêgo

Maria Honorina Pinheiro Pêgo

Silvério Amador

Maria de Lourdes F. Viana Burgôa

Eduardo Moreira Gomes, S.A.

Antônio Maria da Silva

Adalberto Mendonça Marques

(Ext. — 4|5)

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE FERAGENS, S/A.

Ata da Assembléia Geral ordinária realizada em 17 de abril de 1952, presidida pelo acionista Sr. Dr. Otávio Augusto Bastos Meira e secretariada pelos acionistas Srs. Antonio José Cerqueira Dantas e Raimundo Braga.

A hora anunciada e com a presença de número legal de acionistas para que a reunião

se realizasse legalmente, foi pelo Sr. Presidente aberta a sessão. Não havendo ata a ser lida nem expediente a despachar, foi lido o anúncio da convocação, explicando o Sr. Presidente os fins da reunião que, de conformidade com o anúncio já lido, são: discussão e aprovação do relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, eleição deste e determinação de seus honorários no presente exer-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 4 DE MAIO DE 1952

NUM. 3.592

ACÓRDÃO N. 21.154
Recurso ex-ofício de "habeas-corpus" de Alenquer

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos — Marcondes Jorge de Lima e outor.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-ofício de "habeas-corpus", entre prates, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca e recorridos : Marcondes Jorge de Lima e outor.

Acorda a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça não conhecer do recurso por inadmissível na especie, desde que o Juiz negou a ordem impetrada.

Como instrução observa-se ao Juiz a necessidade legal e imprescindível de assinar as sentenças, não bastando, como fez, a simples indicação do cargo que ocupa.

Custa na forma da lei.

Belém, 14 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

ACÓRDÃO N. 21.155
Apelação Crime de óbidos
Apelante — André Simplicio de Oliveira Mota.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da apelação crime, em que é apelante : André Simplicio de Oliveira Mota e apelada : a Justiça Pública.

Acorda a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, unanimemente, dar, em parte, provimento à apelação para, repelindo a agravante articulada contra o réo, reduzir a pena a treis meses de detenção.

Decide ainda manter o sursis concedido pelo Juiz ao mesmo apelante — André Simplicio de Oliveira Mota por se tratar de criminoso primário e ser pessoa de boa conduta social.

Observe-se ao Juiz, como instrução, que não lhe era dado conceder essa medida antes de passar em Julgado a sentença condonatória.

Custa da lei.

Belém, 14 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de abril de 1952 — (a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.156
Agravio da Capital

Agravante — Antônio Gonçalves Simões.

Agravado — Manoel Martins.

Relator designado — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital, em que é agravante, Antônio Gonçalves Simões e agravado Manoel Martins.

Antônio Gonçalves Simões, corrente por crédito resultante de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Relator : Desembargador Mauricio Pinto

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso crime "ex-ofício" de "habeas-corpus", oriundos da Comarca de Bragança, em que é recorrente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Domingos Antonio Pimenta, etc.

I — O recorrido Domingos Antonio Pimenta, acusado autor do crime de homicídio qualificado, sendo vítima Guilherme de Souza Menezes, foi preso às 17 horas do dia 19 de dezembro do ano passado, no lugar Ipixuna, Município de Bragança, pelo comissário de polícia local, que o encaminhou à Delegacia de Polícia da sede do Município já referido. Sómente a 22 do mês já citado, na cidade de Bragança, foi lavrado o auto de flagrante, conforme se vê pela cópia de fls. 9 e seguintes. Diante desse fato, a 29 de fevereiro desse ano, o recorrido impetravou ordem de "habeas-corpus", alegando estar preso ilegalmente, em face da nulidade do flagrante, e o remédio legal lhe foi concedido.

II — Não se pode negar que o recorrido estava preso em razão dos defeitos de que foi eivado o referido auto de prisão em flagrante. Mas, a acusação que lhe pesa, verdadeira até que prove em contrário — homicídio qualificado, art. 121 § 2º, inciso II do Código Penal da República — é de molde a ser-lhe aplicada pena superior a dez anos de reclusão (art. 312 do Cod. de Processo Penal) caso em que será, de ofício, decretada a prisão preventiva, pelo Juiz competente, desde que haja "prova de existência do crime e indícios suficientes da autoria" (art. 311 do Código de Processo Penal).

O fato delituoso chegou ao conhecimento do digno Dr. Juiz "a quo", recorrente, através das autoridades policiais, tanto do local do crime, como do Delegado de Bragança, Tenente Waldemar Pereira dos Santos, que lavrou o flagrante, arguido de nulo. Nem por isso, fossem quais fossem os defeitos do flagrante, desapareceu a prova da criminalidade do recorrido, e nem da autoria do mesmo crime. Si as demais autoridades não providenciaram para a legalidade da prisão, efetuada pela perpetração de um crime repulsivo e grave, competia ao digno Dr. Juiz "a quo", fazê-lo, pois, está dentro de suas atribuições legais, como está também dentro das atribuições desta Câmara.

Assim,

III — Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, para decretar como decretaram, a prisão preventiva do recorrido Domingos Antonio Pimenta, acusado autor da morte de Guilherme de Souza Menezes, — como incurso na sanção penal do art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal da República, combinado com os arts. 311 e 312 do Código Penal em vigor, sujeitando-o a julgamento na forma da lei.

Custas pelo recorrido.
Belém, 4 de abril de 1952.

ACÓRDÃO N. 21.157
Recurso ex-ofício de habeas-corpus de Curuçá.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Juarez Ferreira Botelho.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-ofício de habeas-corpus, oriundos da Comarca de Curuçá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido : Domingos Antonio Pimenta

DIARIO DA JUSTICA

(aa) Augusto R. de oBrborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Inácio Guilhon — Antônio Melo — Silvio Pélico — Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de abril de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.152

Agravo da Cemata

Agravants: A. Prefeitura Municipal de Cametá

Agravado: Claudiomiro Viana David

Relator: Desembargador Nogueira de Faria
Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, vindos da Comarca de Cametá, sendo agravante, a Prefeitura Municipal; e, agravado, Claudiomiro Viana David.

Acordam a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, condecorer o agravado e, ainda unanimemente, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada conceder à agravante a medida requerida nitio litis. Trata-se de teras concedidas à agravante há mais de trezentos anos e cuja posse nunca posta em dúvida.

O agravado falece o direito de abusivamente apossar-se de qualquer área nessas terras contra disposições regulamentares da Prefeitura, como faz certo o auto de infração certificado às fls. 6 verso, destes autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de abril de 1952. — (aa) Augusto R. de oBrborema, presidente — Nogueira de Faria, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo.

ACÓRDÃO N. 21.153
Apelação Cível da Capital
Apelante: Berta Holanda de Morais, pela Assistência Judiciária

Apelado: Emanoel Amaral Moraes

Relator: Desembargador Nogueira de Faria

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da Comarca da Capital, entre partes, como apelante: Berta Holanda de Morais e como apelado, Emanoel Amaral Moraes.

Acordam a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada pelos seus próprios fundamentos baseados em lei, e em louváveis sentimentos de humanidade.

O apelado encontra-se enfermo, dispondendo apenas de diminuta pensão, não podendo pois, acudir sua esposa, que está válida e trabalhando em goso perfeito de saúde. Custas na forma da lei.

Belém, 14 de abril de 1952. — (aa) Augusto R. de oBrborema, presidente — Nogueira de Faria, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de abril de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório

(T 2840-27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Barros e a senhorinha Maria Luiza Falcundes de Oliveira.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bettencourt, 273, filho legítimo de José Bontol Barros e de Dona Hygina Ferreira Barros.

Ela é solteira, natural do Pará, Tucuruí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 437, filha legítima de Francisco Verissimo de Oliveira e de Dona Maria Falcundes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório

(T 2841-27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Barros e a senhorinha Maria Luiza Falcundes de Oliveira.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bettencourt, 273, filho legítimo de José Bontol Barros e de Dona Hygina Ferreira Barros.

Ela é solteira, natural do Pará, Tucuruí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 437, filha legítima de Francisco Verissimo de Oliveira e de Dona Maria Falcundes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório

(T 2841-27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Barros e a senhorinha Maria Luiza Falcundes de Oliveira.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bettencourt, 273, filho legítimo de José Bontol Barros e de Dona Hygina Ferreira Barros.

Ela é solteira, natural do Pará, Tucuruí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 437, filha legítima de Francisco Verissimo de Oliveira e de Dona Maria Falcundes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório

(T 2841-27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Barros e a senhorinha Maria Luiza Falcundes de Oliveira.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bettencourt, 273, filho legítimo de José Bontol Barros e de Dona Hygina Ferreira Barros.

Ela é solteira, natural do Pará, Tucuruí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 437, filha legítima de Francisco Verissimo de Oliveira e de Dona Maria Falcundes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório

(T 2841-27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Barros e a senhorinha Maria Luiza Falcundes de Oliveira.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bettencourt, 273, filho legítimo de José Bontol Barros e de Dona Hygina Ferreira Barros.

Ela é solteira, natural do Pará, Tucuruí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 437, filha legítima de Francisco Verissimo de Oliveira e de Dona Maria Falcundes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório

(T 2841-27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Barros e a senhorinha Maria Luiza Falcundes de Oliveira.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bettencourt, 273, filho legítimo de José Bontol Barros e de Dona Hygina Ferreira Barros.

Ela é solteira, natural do Pará, Tucuruí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 437, filha legítima de Francisco Verissimo de Oliveira e de Dona Maria Falcundes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório

(T 2841-27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Barros e a senhorinha Maria Luiza Falcundes de Oliveira.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bettencourt, 273, filho legítimo de José Bontol Barros e de Dona Hygina Ferreira Barros.

Ela é solteira, natural do Pará, Tucuruí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 437, filha legítima de Francisco Verissimo de Oliveira e de Dona Maria Falcundes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório

(T 2841-27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Barros e a senhorinha Maria Luiza Falcundes de Oliveira.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bettencourt, 273, filho legítimo de José Bontol Barros e de Dona Hygina Ferreira Barros.

Ela é solteira, natural do Pará, Tucuruí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 437, filha legítima de Francisco Verissimo de Oliveira e de Dona Maria Falcundes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório

(T 2841-27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Barros e a senhorinha Maria Luiza Falcundes de Oliveira.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bettencourt, 273, filho legítimo de José Bontol Barros e de Dona Hygina Ferreira Barros.

Ela é solteira, natural do Pará, Tucuruí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 437, filha legítima de Francisco Verissimo de Oliveira e de Dona Maria Falcundes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório

(T 2841-27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Barros e a senhorinha Maria Luiza Falcundes de Oliveira.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bettencourt, 273, filho legítimo de José Bontol Barros e de Dona Hygina Ferreira Barros.

Ela é solteira, natural do Pará, Tucuruí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 437, filha legítima de Francisco Verissimo de Oliveira e de Dona Maria Falcundes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório

(T 2841-27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Barros e a senhorinha Maria Luiza Falcundes de Oliveira.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bettencourt, 273, filho legítimo de José Bontol Barros e de Dona Hygina Ferreira Barros.

Ela é solteira, natural do Pará, Tucuruí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 437, filha legítima de Francisco Verissimo de Oliveira e de Dona Maria Falcundes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório

(T 2841-27 e 4/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a
VARA DA COMARCA DA

CAPITAL

Repartição Criminal
2.^a Pretoria

O Dr. Ernani M. Garcia, 2.^o Promotor Público, faz saber aos que este lêrem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2.^o Promotor Público, foi denunciado Miguel Pantója, paráense, solteiro, de 33 anos de idade, fereiro e residente à vila de Icoaraci, Rua 2 de Dezembro, como inciso nas disposições penais do art. 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 20 do corrente mês, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 3^{de} maio de 1952. Eu, Wilson Marques dos Santos, escrivão, o escrevi. — O Promotor, Ernani M. Garcia.

(G — 4|5)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
Citação com o prazo de 15 dias
Dr. Licurgo Narbal de Oliveira
Santiago, juiz de direito da 8.^a
vara (crime) da Comarca de Belém-Capital do Estado do Pará,
etc.

Faz saber que o Dr. Francisco de Lima Filho, 1.^o promotor público interino, denunciou de Martiniano João Pereira da Silva e Oscar Pereira da Silva como incursoas nas penas punitivas do art. 312 do Código Penal. E, como não foi encontrado o segundo denunciado para receber citação pessoal, fica pelo presente citado a comparecer à sala das audiências deste Juízo, no dia 19 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima descrito.

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e de quem interessar possa, este será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 3 de maio de 1952. Eu, João Gomes da Silva, escrivão o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago

(G — 4|5)

JUIZO DOS FEITOS DA

FAZENDA

Hasta Pública — prazo de
20 dias

O doutor JCAO BENTO DE SOUSA — Juiz de Direito da Segunda Vara Cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que por este Juízo e expediente do cartório do primeiro ofício, se processou uns autos cíveis de Ação Executiva, em que é autor o INSTITUTO DE APSENTADORIA E PENSÕES

DOS INDUSTRIARIOS, e requerido PEDRO DINIZ e sua mulher, para cobrança da importância de NOVENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E CINCOCENTA CENTAVOS, de empréstimo feito aos mesmos, que deram em primeira e única hipoteca ao suplicante o terreno edificado, nesta cidade, à rua Oliveira Belo, 244, em virtude de não terem os réus cumprido com as cláusulas das escrituras lavradas nas notas da tabelião Diniz, em 26 de julho de 1948. Correndo o processo seus trâmites, legais, julgado por sentença que transitou em julgado sem sofrer contestação, o autor, em petição datada de 4 de abril do corrente ano, requereu ao M. Juiz a avaliação do imóvel e posteriormente sua venda em hasta pública, o que foi deferido pelo despacho seguinte: "Defiro o pedido de folhas 37, ordeno que, depois de avaliado o imóvel, penhorado, se publiquem editais com o prazo de 20 dias, observadas as formalidades legais. Belém, 9 de abril de 1952. (a) João Bento — "Em virtude do que mandou passar o presente edital, com o teor do qual faz chegar ao conhecimento de quantos interessar possa que no dia 24 de maio corrente, irá a público pregão de venda e arrematação, em primeira praça, o imóvel sito à rua Oliveira Belo, constante de terreno edificado com um prédio de construção antiga, térrea, terreno esse que tem a frente murada, sendo o prédio servido por porta de entrada e duas janelas de frente, tendo: corredor de entrada, sala de visita e sala de estar, soalhadas de acapú e pau amarelo e forrados; alcova soalhada de cupiúba e forrada, puchada soalhada de cupiúba e forrada, dois dormitórios soalhados de cupiúba e forrados, com várias janelas para o saguão; cimentado, varanda de jantar soalhada de cupiúba e forrada, aparelhos sanitários independentes, de piso mozaicado e forrados, varandinha de piso mozaicado e soalhada em parte e uma pequena despensa de piso cimentado e forrada, cozinha de piso cimentado e sem forro,

quintal pequeno todo cercado de estacas e taboas, nele se encontrando uma privada de piso cimentado, para criados. Paredes principais de tijolos e restantes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, necessitando reparos gerais, localizada em bom local, avaliado em CINCOCENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 50.000,00) — Quem pretender adquirir o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia e hora marcadas, à porta da sala de audiências, no palacete do Estado, Forum, afim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios encarregado do leilão, que deverá aceitar o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação e comissões do escrivão e porteiro e custas de arrematação, inclusive a respectiva Carta. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá ser este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação na cidade, e afixado no lugar do costume. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos dois dias do mês de maio de 1952. E eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivente juramentado o datilografado e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. (a) João Bento de Seusa.

(Ext. — 4|5)

Resumo dos Estatutos da Corporação Civil Vigilância Noturna de Belém, aprovados em 7/4/1952

Denominação — Vigilância Noturna de Belém.

Fundo social — É constituído de: contribuições dos assinantes da Corporação.

Fins — São fins exclusivos da Corporação:

a) — a completa vigilância noturna da Cidade, seja a melhor possível, nas ruas ou lugares outros em que possa ou venha a ser estabelecida, sob o sistema de zonas ou perímetros, particula-

rizada, porém, aos seus contribuintes;

b) — a mais eficaz assistência prestada em caso de acidente de qualquer natureza, ao estabelecimento ou domicílio de seus contribuintes, bem como o zelo absoluto pela sua tranquilidade;

c) — o possível auxílio aos munícipes em geral, nos lugares onde funcione, em caso de incêndio, inundação e acidentes semelhantes;

d) — assistência à segurança individual, na via pública;

e) — o auxílio solicitado ou reclamado pela Polícia Civil ou Militar do Estado, de um modo geral pelas Corporações Armadas do País, para o cumprimento da lei ou manutenção da ordem pública.

Séde — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria da Corporação.

Dissolução — Em caso de dissolução da Corporação, o seu Patrimônio será para o Diretor em função.

Diretoria atual — Diretor: Octavia Sarmento de Castro, brasileira, viúva, doméstica, residente à Av. 16 de Novembro, 257;

Tesoureiro — Icilia de Castro Miranda.

Vice-Tesoureiro — Maria Nazareth de Castro Miranda.

Belém, 26 de abril de 1952.

Octavia Sarmento de Castro
— Diretora.

(T. — 2879 — 4|5—Cr\$ 200,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

BELEM — DOMINGO, 4 DE MAIO DE 1952

NUM. 1.315

ANO VI

Ofício-circular endereçado aos Juizes eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 2.ª Zona (Arariuna), 6.ª Zona (Igarapé-Miri), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia) e 27.ª Zona (Ponta de Pedras).

Of. 502/52-Circ.

Belém, 29 de abril de 1952.

Sr. Juiz:

Comunico a V. Excia. para os fins de direito, que este T. R., pelo Acórdão n. 4.061, de 26 de expirar, deferindo o pedido formulado, ordenou o registro dos seguintes Diretório e Conselho Regional do Partido Social Progressista:

DIRETÓRIO REGIONAL:

Presidente — Deodoro Machado de Mendonça, advogado

1.º Vice-Presidente — Abelardo Leão Condurú, bancário

2.º Vice-Presidente — Benedito de Castro Frade, advogado

3.º Vice-Presidente — Augusto Pereira Corrêa, advogado provisoriamente

4.º Vice-Presidente — Edward Cafete Pinheiro, médico

Secretário Geral — Rui Guillerme Paranatinga Barata, advogado

1.º Subsecretário Geral — Pau-lo Itaguahy da Silva, advogado

2.º Subsecretário Geral — Raimundo da Costa Chaves, médico

Procurador Geral — Achiles Lima, advogado

Consultor Jurídico — Armando Dias Mendes, advogado

Tesoureiro Geral — José Jacintho Aben-Athar, advogado e bancário

1.º Tesoureiro — Abel Nunes de Figueiredo, cirurgião dentista

2.º Tesoureiro — José Oscar Mendonça Vergolino, comerciante

Diretores: Virgílio Marques Santa Rosa, engenheiro civil; Silviano Leopoldo de Macambira Braga, advogado e bancário; José Maria Chaves, médico; Licurgo de Freitas Peixoto, comerciante; Fernando Rebelo Magalhães, comerciante; Celso Cunha da Gama Malcher, médico; Cândido Monteiro da Cunha, advogado provisoriamente; e Américo Natálio Carneiro Brasil, funcionário autárquico.

CONSELHO REGIONAL:

Presidente — Lopo Alvarez de Castro, médico

1.º Vice-Presidente — Alarico Barata, advogado

2.º Vice-Presidente — Miguel Pernambuco Filho, advogado e professor

3.º Vice-Presidente — Joaquim Serrão de Castro, advogado

4.º Vice-Presidente — José Magalhães Junior, comerciante

1.º Secretário — Carlos Vitor Marques Menezes, jornalista

2.º Secretário — Flávio Gui da Silva Moreira, advogado

Membros: Simpliciano Medeiros Junior, advogado; Nestor Orlando Miléo, advogado; Emílio Uchôa Martins, advogado; Raimundo Gonçalves Magno, engenheiro agrônomo; Ivan Maranhão, jornalista; Guaraciaba Quaresma Gama, médico; Cláudio Dacier Lobato, médico; Humberto Garibaldi Parente, militar; Germano Melo, comerciante; Maria Carmelita Palmira, professora; Miguel Salame, comerciante; Alfeu Ferreira de Sousa, contabilista; João Soares de Melo, comerciante; Celso Machado, comerciante; Belar-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

mino Ferreira, comerciante; Artemônio de Sousa Rolin, ferroviário; José de Queiroz Elias Nasser, comerciante; Alfredo Monteiro de Seixas, comerciante; Demétrio Lauro Juvenal Tavares, funcionário público; Miguel de Santa Brigida, contabilista; Romualdo Barros Monteiro, industrial; Luziguan de Figueiredo Dias, fazendeiro; José Serafim Gomes Coelho, industrial; Armando Pinto Gomes, comerciante; Hélcio Guerreiro, proprietário; Silvestre Fernandes dos Reis, comerciante; Carim Jorge Melém; fazendeiro; Antonio da Costa Brito, comerciante; Leonel Mendonça Vergolino, comerciante; Mauricio Monteiro Ramos, comerciante; Deusdetti Oliveira dos Santos, comerciante; Veríssimo Paulo Trindade, comerciante; Julio Oliveira, proprietário; Said Neif Dabis, comerciante; Manoel Veloso de Oliveira Dias, comerciante; Avelino Camará Brabo, comerciante; Miguel da Costa Junior, proprietário; Miguel Barbosa, comerciante; Inácio Santos, professor; Crispim Almeida, comerciante; Antônio Machado Imbiriba, proprietário; Joaquim Nepomuceno de Oliveira, proprietário.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Raul da Costa Braga

Presidente

ACÓRDÃO N. 4.062

Proc. 749-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Almir Curcino Palácio, Sebastião de Oliveira e Maria Abrahão Martins, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona (Guajará-Mirim) do Território Federal do Guaporé.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de abril de 1952. —
(aa) Raul da Costa Braga, P. —
Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.063

Proc. 759-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Rubim Britto Bronowich, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Magalhães de Assunção, Eulálio Edgar de Souza Moreira e Vitor de Almeida Serra, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de abril de 1952. —
(aa) Raul da Costa Braga, P. —
Hamilton Ferreira de Souza, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Aníbal Figueiredo — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.064

Proc. 758-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor João Monteiro, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de abril de 1952. —
(aa) Raul da Costa Braga, P. —
Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 29 de abril de 1952. —
(aa) Raul da Costa Braga, P. —
Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.